

Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

**Art. 61.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 62.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

.. - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**Art. 63.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PMC.

### SEÇÃO V

#### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

**Art. 64.** O Fundo Municipal da Cultura-FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 65.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura-FMC.

**Art. 66.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**Art. 67.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 68.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 69.** A SECULT deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. A SECULT deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação

de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 70.** A SECULT deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 71.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 72.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73.** O Município de Ipixuna deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 74.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 75.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

**FÁBIO MARTINS SARAIVA**

Presidente da Câmara

Publicado por:

Francisco Fredson Ramos da Silva  
Código Identificador: CFZXG6WQE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2023

#### TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar shows musicais para a realização de evento cultural do “Festival Folclórico do Município de Ipixuna-2023” a ser realizado no Complexo Esportivo nos dias 27, 28 e 29 de Julho de 2023;

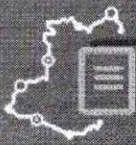
**CONSIDERANDO** que os “CANTORES ABRAÃO & ELIAN, BANDA BLACK, BANDA DXIS, BANDA EITA FORROZÃO E JORDEAN DO ACORDEAN”, são consagrados pela opinião pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### DECRETA

**Art. 1º** Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de shows musicais com “CANTORES ABRAÃO & ELIAN, BANDA BLACK, BANDA DXIS, BANDA EITA FORROZÃO E JORDEAN DO ACORDEAN”, para realização do evento cultural do “Festival Folclórico do Município de Ipixuna-2023”, em favor da Empresa: M R C BRAGA JUNIOR - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 47.466.144/0001-00, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** As despesas com os shows musicais com “Cantores



Abraão & Elian, Banda Black, Banda DXIS, Banda Eita Forrozão e Jordean do Acordean", objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 021001.13.392.0071.2.038 – Encargos com Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39.

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 29 de Junho de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 29 de Junho de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: XKHVD9LFG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 CARTA CONTRATO Nº 039/2023**

Data: 29/06/2023; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: contratação dos serviços da empresa CONTRATADA visando a apresentação de shows Musicais com "Cantores Abraão e Elian, Banda Black, Banda DXIS, Banda Eita Forrozão e Jordean do Acordean", a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de Julho de 2023, para a realização do evento cultural Festival Folclórico-2023; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa: M R C BRAGA JUNIOR-EPP, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10;

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 011/2023 Carta Contrato Nº 039/2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 29 de Junho de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal de Ipixuna**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: BXYNHV2OA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 059/2023**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia sanitária e ambiental para coordenação de ações gerais nos temas de saneamento básico, incluindo relatórios técnico, ações voltadas para futuro Licenciamento de Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos e reconfiguração do atual lixão municipal no Município de Ipixuna"**, consoante as descrições dos produtos contidos no Projeto Básico, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na **sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 06 de julho de 2023**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 059/2023**.

Ipixuna/AM, 29 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: FJGCUQYPY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

**DECRETO Nº 097/2023-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 29 de Junho de 2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 035 de 05 de Julho de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e considerando o resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Convocação nº 092/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea o pessoal integrante do quadro de pessoal/servidor do Município;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **WESLEY DE SOUZA BRAGA**, portador do RG: 3472426-5 e CPF: 705.598.892-67, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais da Administração**, tendo em vista habilitação em concurso público realizado em 28 de Julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2023.**

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMRA-SE**

**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**

**Prefeita do Município de Ipixuna – AM**

Publicado por:  
Antonio Ermano Ferreira Lima  
Código Identificador: CHEW7F18Y

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR**

**DECRETO Nº 099/2023-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 29 de Junho de 2023**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 035 de 05 de Julho de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e considerando o resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019;